

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 2ª Votação

Em 01/12/2021

Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 11/11/2021

Edson Farias de Vasconcelos
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

Edson Farias de Vasconcelos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Vertente do Lério com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vertente do Lério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação desta Egrégia casa legislativa, pelos Ilustríssimos Senhores Vereadores de Vertente do Lério, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Vertente do Lério (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social de Vertente do Lério, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa

RSals



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério/PE, 19 de setembro de 2021.

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 11/11/2021

Edson Farias de Vasconcelos
Presidente

Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 2ª Votação

Em 02/12/2021

Edson Farias de Vasconcelos
Presidente



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Município de Vertente do Lério a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Vertente do Lério, e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida patronal para com o Regime Próprio de Previdência, no intuito de buscar a regularidade fiscal, essencial à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP perante a SPS - Secretaria de Previdência Social. O CRP é uma das exigências não só para habilitação da Compensação Previdenciária do RPPS, mas também um dos requisitos para a liberação de recursos e convênios Federais ao Município.

Cumprе esclarecer que os valores a serem parcelados são referentes a contribuições patronal, devidas exclusivamente pelo Município, e não débitos já descontados dos servidores. A diluição da dívida para pagamento em 60 (sessenta) meses é medida necessária, no limite estabelecida pela EC 103/2019, porquanto a realidade mostrou com clareza que a cisão da dívida em menos de sessenta parcelas resulta em valores cujo cofre do Município devedor do Regime Próprio de Previdência não pode suportar. É esta, aliás, a razão que levou a Secretaria da Previdência Social a possibilitar o parcelamento para quitação.

Cabe dizer que a Secretaria de Previdência orienta não constar do texto da lei o valor consolidado dos débitos, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pela mesma.

A atualização tal como prevista no projeto de lei visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial. O parcelamento tratado pelo presente Projeto de Lei, obedece as regras instituídas pela a Secretaria da Previdência Social e deverá passar pelo seu crivo para apreciação de sua conformidade com as normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Por fim, salientamos que haverá a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Vertente do Lério, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação, em regime de urgência que o assunto requer.

Vertente do Lério/PE, 19 de setembro de 2021.


RENATO LIMA DE SALES
Prefeito Municipal